



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PREMIAÇÃO EM
DINHEIRO NO CAMPEONATO
COMUNITÁRIO DE FUTEBOL 2022.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro no campeonato comunitário de futebol 2022.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

A estrutura normativa sobre a competência para legislar sobre desportos é explícita: trata-se de matéria concorrente. Assim, o incentivo aos esportes é um dever da sociedade, elevado ao status constitucional, por força do art. 217, verbis:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e,

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

In caso, o poder público deve incentivar, com recursos, a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

Ainda segundo o texto, é legal que haja tratamento diferenciado para o desporto profissional e para o não profissional, objetivando a melhora de desempenho de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Voltando ao tema da competente iniciativa, há de se observar o que determina o art. 24, inciso XI da CF/88 que aduz competir concorrentemente aos entes superiores legislar sobre o tema, observe-se:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino,

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Assim, nos termos da legislação mencionada, considerando o disposto no art. 30, II, torna-se possível a suplementação desta matéria pelo município, no que concerne as suas particularidades. Nesse tocante, Alexandre de Moraes comenta:

“O art. 30, II da Constituição Federal preceitua caber ao município complementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição de 1988”. (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 586.)

Acerca do tema, José Nilo de Castro afirma:

“Destaca-se aqui a competência complementar do Município, expressamente prevista. Exercitar-se-á a mesma, preenchendo o branco das legislações federal e estadual, afeiçoando-se às particularidades e às peculiaridades locais, pois que compatíveis - o texto diz que no que couber, preenchendo lacunas, deficiências;

(...)

O Município não detém competência expressa para legislar concorrentemente (com a União, o Estado e o Distrito Federal) sobre as matérias constantes do art. 24 da CR

(...).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Conseqüentemente, competirá ao Município legislar suplementarmente sobre as matérias previstas no art. 24 da Constituição Federal (...)"

Deste modo, muito embora legislar sobre desporto seja uma competência tutelada pela União e pelo Estado, a princípio, nada impede que os municípios a instituem em seu âmbito, promovendo o incentivo financeiro ao desportista local.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 14 (quatorze) de setembro de 2022.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

